NAZARÉ

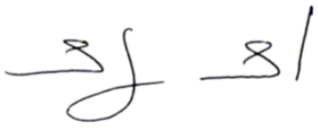
MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Abertura de procedimento de contratação pública – Concurso Público com publicidade internacional – Prestação de serviços de atividades complementares ao funcionamento dos Cemitérios da Pederneira, Valado dos Frades, Famalicão e Fanhais – Duração: 2027/2028/2029 – Autorização da despesa e da abertura do procedimento	**INFORMAÇÃO N.º:** 695/DAF/2026 **NIPG:** 20112/26 **DATA:** 2026/11/16

DESPACHO:

Concordo.
16-11-2026



Serafim António

Presidente da CM Nazaré

Nota: em virtude de se tratar de um contrato que só terá execução nos anos 2027, 2028 e 2029, os registos contabilísticos apenas serão efetuados por conta dos orçamentos respetivos – conforme autorização já obtida por V. Exa., aquando da aprovação dos compromissos plurianuais.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

I. Objeto da informação

Submete-se à consideração superior a presente informação, tendo em vista a autorização da abertura de procedimento de contratação pública destinado à aquisição de serviços de atividades complementares ao funcionamento dos Cemitérios da Pederneira, Valado dos Frades, Famalicão e Fanhais, mediante a adoção de um procedimento de **concurso público com publicidade internacional**, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

A presente informação tem igualmente por finalidade fundamentar a necessidade da contratação, justificar a escolha do procedimento, propor a aprovação das respetivas peças, fixar o preço base, identificar os encargos financeiros previsíveis e submeter à autorização do órgão competente a realização da despesa e a assunção dos compromissos plurianuais correspondentes.

A contratação visa assegurar a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços de apoio ao funcionamento dos cemitérios identificados, garantindo condições adequadas de higiene, salubridade, conservação, segurança e dignidade dos espaços cemiteriais, bem como o apoio operacional necessário à realização das operações funerárias.

II. Enquadramento da necessidade e interesse público

Os cemitérios municipais constituem equipamentos de relevante interesse público, integrados no âmbito das atribuições municipais, cuja utilização e funcionamento exigem a manutenção de condições permanentes de organização, conservação, limpeza, segurança e apoio às operações funerárias.

O funcionamento regular destes equipamentos implica a realização de um conjunto de tarefas operacionais e de manutenção que, pela sua natureza, frequência e especificidade, não se esgotam na atividade administrativa dos serviços municipais.

Entre as atividades necessárias incluem-se, designadamente:

a) Abertura e encerramento do Cemitério da Pederneira, nos horários e condições definidos pelo Município;
b) Apoio operacional às operações de inumação, exumação e trasladação;
c) Preparação dos espaços e locais destinados à realização das operações funerárias;
d) Limpeza regular dos espaços interiores e exteriores dos cemitérios, incluindo zonas de circulação, acessos, instalações e áreas comuns;
e) Corte e remoção de ervas e vegetação espontânea;
f) Aplicação de produtos fitofarmacêuticos ou herbicidas, quando legalmente admissível e tecnicamente adequado, observando as regras de segurança e proteção ambiental;
g) Limpeza e conservação de calçadas, muros, instalações, equipamentos e demais estruturas;
h) Pequenas ações de conservação, manutenção e pintura de elementos existentes, nos termos definidos no Caderno de Encargos;
i) Recolha, acondicionamento e encaminhamento dos resíduos produzidos, incluindo a utilização e manutenção dos contentores disponibilizados;
j) Disponibilização de trabalhadores, equipamentos, ferramentas, materiais e equipamentos de proteção individual adequados à execução das tarefas;
k) Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de segurança e saúde no trabalho, proteção ambiental, gestão de resíduos e proteção de dados pessoais.

A adequada execução destas atividades é indispensável para assegurar o funcionamento digno e eficiente dos cemitérios, prevenir situações de degradação dos espaços, garantir a segurança dos trabalhadores e dos utentes e assegurar que as operações funerárias decorrem com a necessária dignidade e respeito pelos falecidos e respetivas famílias.

A insuficiência de meios humanos e/ou operacionais próprios para assegurar, de forma permanente e simultânea, o conjunto das tarefas identificadas, associada à necessidade de garantir a continuidade dos serviços, justifica o recurso à contratação externa, sem prejuízo da

manutenção, pelo Município, das competências de direção, fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

A contratação permitirá assegurar uma resposta operacional organizada, regular e tecnicamente adequada, através da disponibilização de recursos humanos e materiais afetos à execução das atividades, de acordo com as exigências estabelecidas no Caderno de Encargos.

A prestação de serviços reveste-se, assim, de interesse público relevante, na medida em que contribui diretamente para a conservação dos equipamentos cemiteriais, para a qualidade do serviço público prestado aos cidadãos e para a salvaguarda da dignidade inerente aos espaços de memória e homenagem aos falecidos.

III. Objeto e âmbito da prestação de serviços

O procedimento terá por objeto a aquisição de serviços de atividades complementares ao funcionamento dos seguintes cemitérios:

a) Cemitério da Pederneira;
b) Cemitério de Valado dos Frades;
c) Cemitério de Famalicão;
d) Cemitério de Fanhais.

As atividades a executar, respetivas frequências, condições de prestação, recursos humanos, equipamentos, obrigações do adjudicatário e mecanismos de fiscalização encontram-se detalhados no Caderno de Encargos.

A prestação será executada de acordo com as instruções e orientações dos serviços municipais competentes, sem prejuízo das obrigações contratuais do adjudicatário e do cumprimento das disposições legais aplicáveis.

A inclusão dos cemitérios de Valado dos Frades e de Famalicão fica, contudo, sujeita à condição de aprovação prévia da Assembleia Municipal, nos termos explicitados no capítulo próprio da presente informação e nas disposições a integrar nas peças do procedimento.

IV. Fundamentação da escolha do procedimento

Atendendo à natureza dos serviços a contratar e ao respetivo valor estimado, propõe-se a adoção de um procedimento de **concurso público com publicidade internacional**, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do CCP, conjugados com o artigo 474.º do mesmo Código.

O valor estimado do contrato é de 255.000,00 € (duzentos e cinquenta e cinco mil euros), sem IVA, correspondente a um período de execução de 36 meses, considerando um valor anual estimado de 85.000,00 € (oitenta e cinco mil euros).

O valor estimado ultrapassa o limiar europeu aplicável aos contratos de aquisição de serviços adjudicados por entidades adjudicantes que não sejam o Estado, fixado em 216.000,00 €, para o ano de 2026, nos termos do artigo 474.º, n.º 3, alínea c), do CCP.

Em consequência, a escolha de um procedimento de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia permite assegurar o cumprimento das exigências legais de publicidade e concorrência aplicáveis ao valor estimado da contratação.

A adoção deste procedimento assegura, designadamente:

a) A promoção da concorrência entre operadores económicos nacionais e de outros Estados-Membros da União Europeia;
b) A transparência e publicidade do procedimento;
c) A igualdade de tratamento e não discriminação dos concorrentes;
d) A obtenção de propostas economicamente competitivas;
e) A seleção de um operador económico que reúna as condições necessárias à adequada execução dos serviços.

Nos termos do artigo 136.º do CCP, o prazo para apresentação das propostas deverá respeitar o prazo mínimo legal aplicável aos concursos públicos com publicidade internacional, contado a partir do envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia, ou seja, de 30 dias.

V. Fundamentação do valor estimado do contrato/preço base

Propõe-se que o valor estimado do contrato corresponda ao preço base e que este se fixe nos 255.000,00 € (duzentos e cinquenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O valor proposto resulta da estimativa de 85.000,00 € anuais, durante um período de 36 meses, conforme a seguinte discriminação:

Período	**Valor sem IVA**
1.º ano	85.000,00 €
2.º ano	85.000,00 €
3.º ano	85.000,00 €
Total	**255.000,00 €**

Considerando, a título indicativo, a aplicação da taxa normal de IVA de 23%, o valor do imposto ascenderá a 58.650,00 €, perfazendo o encargo global de 313.650,00 €.

O preço base deverá refletir o conjunto de prestações previstas no Caderno de Encargos, incluindo os custos inerentes à disponibilização de pessoal, encargos laborais e sociais, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos de limpeza, equipamentos de proteção individual, deslocações, seguros, gestão de resíduos e demais despesas necessárias à execução integral dos serviços.

A fixação do preço base deverá ainda atender aos preços praticados no mercado para prestações de natureza idêntica ou comparável, aos recursos necessários à execução do contrato, à duração prevista da prestação e às características e dimensão dos equipamentos abrangidos.

O preço base constitui o limite máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução integral do objeto contratual, sem prejuízo da aplicação das regras legais relativas à exclusão de propostas.

VI. Discriminação dos preços por cemitério

Atendendo à necessidade de acautelar a eventual não aprovação, pela Assembleia Municipal, da inclusão dos cemitérios de Valado dos Frades e de Famalicão, propõe-se que as peças do procedimento imponham a apresentação de preços parcelares autónomos para cada um dos quatro cemitérios.

Assim, cada concorrente deverá apresentar:
a) O preço anual, sem IVA, para o Cemitério da Pederneira;
b) O preço anual, sem IVA, para o Cemitério de Fanhais;
c) O preço anual, sem IVA, para o Cemitério de Valado dos Frades;
d) O preço anual, sem IVA, para o Cemitério de Famalicão;
e) O preço total correspondente ao período contratual para cada cemitério;
f) O preço global da proposta, correspondente à soma dos quatro preços parcelares.

A discriminação referida permitirá identificar, de forma objetiva e transparente, o valor correspondente aos serviços de cada equipamento cemiterial e determinar o preço contratual aplicável caso a Assembleia Municipal não aprove a inclusão dos cemitérios de Valado dos Frades e de Famalicão.

Os preços parcelares deverão ser autónomos, incluir todos os custos necessários à execução dos serviços correspondentes e não depender da inclusão ou exclusão dos restantes cemitérios.

A avaliação das propostas deverá observar o critério de adjudicação definido no Programa do Procedimento, considerando o preço global da proposta para os quatro cemitérios, sem

prejuízo da regra específica de determinação do preço contratual caso se verifique a não aprovação referida.

A discriminação dos preços deverá constar obrigatoriamente do modelo de proposta a integrar como anexo ao Programa do Procedimento.

VII. Condicionamento da inclusão dos cemitérios de Valado dos Frades e de Famalicão

A inclusão dos cemitérios de Valado dos Frades e de Famalicão no âmbito da prestação de serviços implica a assunção de encargos associados ao apoio às respetivas freguesias, matéria cuja concretização deverá observar as competências legalmente atribuídas à Assembleia Municipal e o enquadramento deliberativo aplicável.

Nestes termos, a assunção dos encargos correspondentes aos serviços a prestar nos cemitérios de Valado dos Frades e de Famalicão fica expressamente condicionada à aprovação da Assembleia Municipal, na sessão prevista para o mês de dezembro.

Por razões de transparência, igualdade de tratamento e segurança jurídica, esta condição deverá constar expressamente do Caderno de Encargos e ser refletida no Programa do Procedimento e no modelo de proposta, sendo do conhecimento de todos os concorrentes desde o início do procedimento.

Todas as disposições das peças do procedimento que respeitem especificamente aos cemitérios de Valado dos Frades e de Famalicão, designadamente quanto a obrigações de execução, recursos humanos, equipamentos, frequência de serviços e encargos, ficarão subordinadas à referida condição.

A deliberação da Assembleia Municipal deverá ser obtida e formalmente comprovada antes da celebração do contrato.

Caso a Assembleia Municipal não aprove a inclusão dos referidos cemitérios, ou caso a aprovação não seja obtida antes da celebração do contrato, o âmbito contratual ficará limitado aos cemitérios da Pederneira e de Fanhais.

Nessa eventualidade, o preço contratual será determinado pela soma dos preços parcelares apresentados pelo adjudicatário para os cemitérios da Pederneira e de Fanhais, não sendo assumidos pelo Município os encargos correspondentes aos cemitérios de Valado dos Frades e de Famalicão.

A condição deverá ser expressamente aceite pelos concorrentes através da apresentação da proposta, não conferindo a não inclusão dos dois cemitérios qualquer direito a indemnização ou compensação por serviços que não integrem o objeto efetivo do contrato.

A aprovação da Assembleia Municipal deverá ser objeto de adequada formalização e junção ao processo administrativo, previamente à assinatura do contrato.

VIII. Prazo de execução e compromisso plurianual

Propõe-se que o contrato tenha a duração de 36 meses, contados a partir da data de início da prestação de serviços, a fixar no contrato, não sendo admitida renovação, sem prejuízo das situações legalmente previstas.

A execução do contrato terá natureza plurianual, implicando a repartição dos encargos pelos exercícios económicos abrangidos pela sua vigência.

A assunção de compromissos plurianuais encontra-se sujeita ao regime previsto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, designadamente ao disposto no artigo 6.º, que estabelece a necessidade de autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais pelas entidades da administração local, sem prejuízo das situações legalmente previstas.

Mas, consta do artigo 18.º das Normas de Execução do Orçamento Municipal, para o ano 2026, uma prévia autorização da Assembleia Municipal para a assunção do compromisso plurianual correspondente, bem como a adequada inscrição dos encargos nos respetivos instrumentos de gestão orçamental e de controlo financeiro do Município.

Essa autorização foi obtida, genericamente, na sessão do órgão deliberativo, do dia 18/12/2025 e, neste procedimento em particular, por Despacho de V. Exa., do dia 17/11/2026.

A celebração do contrato ficará dependente da existência de fundos disponíveis, do cumprimento das regras de execução orçamental e do registo do compromisso nos termos legalmente aplicáveis.

IX. Fundamentação da não divisão em lotes

Propõe-se, em princípio, que o procedimento seja estruturado num único lote, abrangendo os serviços relativos aos quatro cemitérios, sem prejuízo da discriminação obrigatória dos preços por equipamento cemiterial.

A opção por um lote único deverá ser fundamentada na existência de uma unidade funcional e operacional da prestação, atendendo à natureza homogénea e complementar dos serviços, à possibilidade de gestão integrada dos recursos humanos e materiais e à necessidade de assegurar uma coordenação operacional coerente.

A execução integrada permite, em princípio, uma melhor organização das deslocações, afetação de pessoal e equipamentos, uniformização dos procedimentos de limpeza e manutenção, fiscalização contratual e responsabilização do prestador.

A divisão em lotes poderá, dependendo da configuração concreta das prestações, originar uma maior dispersão de responsabilidades, dificuldades de coordenação e perda de economias de escala.

X. Critério de adjudicação

Propõe-se que a adjudicação seja efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, correspondente ao preço global mais baixo, desde que a proposta cumpra integralmente as condições e especificações técnicas e funcionais definidas no Caderno de Encargos.

A utilização do preço como único fator de adjudicação deverá ser justificada pela circunstância de as características, níveis de serviço, obrigações, recursos mínimos e condições de execução se encontrarem suficientemente definidos no Caderno de Encargos, não se pretendendo comparar soluções técnicas alternativas.

XI. Peças do procedimento

Nos termos do artigo 40.º do CCP, constituem peças do concurso público:
a) O anúncio do procedimento;
b) O Programa do Procedimento;
c) O Caderno de Encargos.

Propõe-se a aprovação das peças elaboradas para o presente procedimento, que deverão integrar o processo administrativo e ser disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo Município.

Deverá ainda integrar o Programa do Procedimento o modelo de proposta, com discriminação dos preços parcelares por cemitério, bem como os demais modelos de declarações e documentos legalmente exigíveis.

XII. Júri do procedimento e gestor do contrato

Nos termos do regime previsto no CCP, propõe-se a constituição de júri para condução do procedimento, com a seguinte composição:

Membros efetivos:

- Presidente: Ricardo Mendes, Chefe de Unidade da Divisão de Obras Municipais e Ambiente;
- Vogal efetivo: Helena Pola, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;
- Vogal efetivo: Vítor Zarro, Técnico Superior da Divisão de Obras Municipais e Ambiente

Membros suplentes:

- Primeiro vogal suplente: Ricardo Caneco, Técnico Superior da Divisão Administrativa e Financeira;
- Segundo vogal suplente: Margarida Silva, Coordenadora Técnica da Divisão de Obras Municipais e Ambiente.

O júri exercerá as competências legalmente previstas, designadamente as relativas à condução das operações do procedimento, prestação de esclarecimentos e de retificação das peças do procedimento, decisão sobre os erros e omissões identificados, prorrogação do prazo fixado para apresentação de propostas, à análise das propostas, à elaboração dos relatórios preliminar e final e à realização das diligências que lhe sejam legalmente cometidas.

Deverá igualmente ser designado o gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, a quem competirá acompanhar permanentemente a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações do adjudicatário, identificar eventuais desvios e propor as medidas adequadas à sua correção.

Propõe-se a nomeação do atual Chefe de Unidade, Ricardo Mendes.

XIII. Caução

A exigência de prestação de caução deverá ser apreciada em função do valor contratual e do regime legal aplicável, nos termos dos artigos 88.º e seguintes do CCP.

Com tal base, propõe-se que se opte pela dispensa de caução.

XIV. Enquadramento jurídico

A presente contratação deverá observar, designadamente, os seguintes diplomas e disposições legais, na sua redação atual:

a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, designadamente os artigos 1.º-A, 5.º-A, 16.º, 18.º, 20.º, 35.º-D, 36.º, 38.º, 40.º, 46.º-A, 67.º e seguintes, 88.º e seguintes, 130.º e seguintes, 136.º, 139.º e seguintes e 290.º-A;
b) Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
c) Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, relativa às regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas;
d) Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, que contempla os procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso;
e) Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na parte que se mantenha em vigor e seja aplicável;
f) Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679, e legislação nacional complementar;
g) Legislação aplicável em matéria de segurança e saúde no trabalho, gestão de resíduos, proteção ambiental e utilização de produtos fitofarmacêuticos, quando aplicável;
h) Demais legislação e regulamentação aplicáveis à execução dos serviços objeto do contrato.

XV. Proposta de decisão

Face ao exposto, e considerando a necessidade de assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços complementares ao funcionamento dos cemitérios identificados, propõe-se que V. Exa. delibere, por força da delegação de competências, operada por deliberação da Câmara Municipal, do dia 06.11.2025, reportada à alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente:

a) Aprovar a fundamentação da necessidade de contratação e a identificação das necessidades a satisfazer, nos termos do CCP;
b) Autorizar a abertura de um procedimento de **concurso público com publicidade internacional**, tendo por objeto a prestação de serviços de atividades complementares ao funcionamento dos Cemitérios da Pederneira, Valado dos Frades, Famalicão e Fanhais;
c) Aprovar o valor estimado do contrato e preço base global de 255.000,00 € (duzentos e cinquenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao período de 36 meses, com início a 01/01/2027 e termo a 31/12/2026;
d) Autorizar a realização da despesa até ao montante máximo correspondente ao valor estimado/preço base, acrescido de IVA, nos termos da repartição plurianual a aprovar pelos órgãos competentes;

e) Submeter à Assembleia Municipal, na sessão do mês de dezembro, a aprovação necessária à inclusão dos cemitérios de Valado dos Frades e de Famalicão e à assunção dos respetivos encargos, nos termos do enquadramento jurídico e financeiro aplicável;
f) Determinar que a inclusão dos cemitérios de Valado dos Frades e de Famalicão fica condicionada à aprovação referida na alínea anterior, a obter e comprovar antes da celebração do contrato;
g) Determinar que, caso essa aprovação não seja concedida ou não seja obtida antes da assinatura do contrato, o âmbito contratual ficará limitado aos cemitérios da Pederneira e de Fanhais, sendo o preço contratual determinado pela soma dos preços parcelares apresentados pelo adjudicatário para esses dois cemitérios, nos termos previstos nas peças do procedimento;
h) Aprovar o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, incluindo os respetivos anexos e modelos, designadamente o modelo de proposta com discriminação autónoma dos preços por cemitério;
i) Aprovar a fundamentação da opção pela não divisão do objeto contratual em lotes, nos termos do artigo 46.º-A do CCP;
j) Aprovar o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, correspondente ao preço global mais baixo, nos termos a concretizar no Programa do Procedimento;
k) Determinar a designação do júri do procedimento, nos termos do CCP;
l) Designar o gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP;
m) Determinar a publicitação do anúncio do procedimento no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, através dos meios legalmente previstos;
n) Determinar a disponibilização das peças do procedimento na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo Município;
o) Determinar que os serviços financeiros assegurem, em momento oportuno, a confirmação da cabimentação, dos fundos disponíveis, da repartição plurianual e do registo dos compromissos nos termos legais.

À consideração superior.

16-11-2026



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira